


Cidade das Orquídeas
★★★★★
EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²
CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM
COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO:
FLORIANENSE
VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101
REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 23/08/2008


TRABALHO E CIDADANIA



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 133/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS SONOROS, CHURRASQUEIRAS, GRELHAS OU OUTRAS ESTRUTURAS DESTINADAS AO PREPARO DE ALIMENTOS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO E SANÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Esta Lei disciplina a utilização de aparelhos sonoros e estruturas destinadas ao preparo de alimentos em praças públicas do Município de Marechal Floriano, com o objetivo de preservar a tranquilidade, a ordem pública, a saúde e o bem-estar da coletividade.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

I – aparelho sonoro: qualquer equipamento portátil, automotivo ou similar, capaz de emitir música, voz ou ruídos;

II – praça pública: todo logradouro destinado ao uso comum do povo, sob responsabilidade do Município;

III – estruturas de preparo de alimentos: churrasqueiras, grelhas, fornos, fogareiros, sejam móveis ou fixos, elétricos ou não.

§ 2º Antes da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o Poder Executivo promoverá campanhas educativas de conscientização sobre poluição sonora, uso adequado dos espaços públicos e descarte correto de resíduos.

Art. 2º Fica proibida, em todas as praças públicas do Município:

I – a utilização de aparelhos sonoros em volume superior aos limites estabelecidos pela legislação federal, estadual ou municipal vigente sobre poluição sonora;

II – a instalação ou utilização das estruturas de preparo de alimentos mencionadas no inciso III do § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica às situações previamente autorizadas pelo Poder Executivo, em caráter temporário e excepcional, para eventos oficiais, culturais, turísticos ou comunitários promovidos ou autorizados pelo Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o processo de autorização para uso das




Cidade das Orquídeas
★★★★★
EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²
CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM
COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO:
FLORIANENSE
VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101
REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 248 DE 28/08/2008







Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estruturas de preparo de alimentos em praças públicas, observando, no mínimo:

- I – critérios de segurança, higiene e proteção ambiental;
- II – definição dos horários e locais autorizados;
- III – prazos de validade da autorização;
- IV – quantidade máxima de autorizações por espaço público;
- V – exigência de licença sanitária, quando aplicável;
- VI – obrigações do autorizado quanto à ordem, limpeza e conservação do espaço público.

§ 1º A autorização será concedida de forma prévia e poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

§ 2º A prioridade de concessão será dada a empreendedores devidamente cadastrados junto ao Município, que utilizem os equipamentos como parte de sua atividade econômica.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas gradualmente, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

- I – advertência;
- II – multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) URMF, conforme critérios objetivos definidos em regulamento (como horário, intensidade da infração e reincidência);
- III – apreensão temporária dos equipamentos utilizados na infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IV – suspensão ou cassação da autorização concedida, quando for o caso.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, de forma primária, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Obras e Serviços Urbanos ou órgão que vier a substituí-las, podendo ser complementada, quando necessário, pelo apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, exclusivamente para garantia da ordem pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

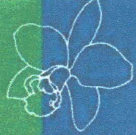
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


Reinaldo Valentim Frasson
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.


Cidade das Orquídeas
★★★★★
EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²
CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM
COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA
TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO:
FLORIANENSE
VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101
REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 22/08/2008






Câmara Municipal de Marechal Floriano

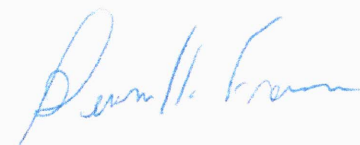
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade disciplinar o uso de aparelhos sonoros e estruturas destinadas ao preparo de alimentos em praças públicas do Município de Marechal Floriano, garantindo a harmonia entre o usufruto do espaço público e o bem-estar da coletividade. O uso inadequado desses equipamentos tem gerado frequentes reclamações relacionadas à poluição sonora, acúmulo de resíduos, riscos à segurança e perturbação da tranquilidade dos moradores do entorno. Assim, a regulamentação proposta busca preservar a ordem pública, reduzir conflitos, promover um ambiente saudável e assegurar que as praças continuem sendo espaços de convivência familiar, lazer e integração comunitária.

Além de estabelecer regras claras para o uso de aparelhos sonoros e de estruturas de preparo de alimentos, o projeto prevê campanhas educativas, reforçando que a conscientização é essencial para o uso responsável dos equipamentos e do patrimônio público. Da mesma forma, cria critérios objetivos de autorização e fiscalização, assegurando que eventos culturais, turísticos e comunitários continuem sendo realizados de forma organizada, segura e ambientalmente adequada. Tais diretrizes contribuem para o desenvolvimento sustentável do município, garantindo que as praças atendam plenamente sua função social, sem prejuízo à saúde, à tranquilidade e ao direito ao descanso dos cidadãos.

Por fim, ao definir penalidades proporcionais e graduais, a proposta reforça o caráter pedagógico da norma e estabelece mecanismos para a atuação eficaz do poder público, ampliando a segurança jurídica e proporcionando maior eficiência na gestão dos espaços públicos. Trata-se de uma medida necessária, equilibrada e alinhada à realidade do município, assegurando o uso ordenado das praças e promovendo a convivência respeitosa entre todos os cidadãos.



Reinaldo Valentim Frasson
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **05/12/2025 09:25**

Checksum: **10AAE135ABB91C62E310E285945F329285D6DC55F7ADABFF7933167EF5110A88**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.